



LEI N.º 10.279, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

Altera a Lei 8.374/2015, que instituiu o Sistema Municipal de Ensino, para prever prioridade de matrícula em unidade mais próxima da residência no caso de aluno cujos pais ou tutores tenham idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de outubro de 2024, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. O art. 9º-A da Lei nº 8.374, de 12 de janeiro de 2015, que instituiu o Sistema Municipal de Ensino de Jundiaí, acrescido pela Lei nº 9.698, de 22 de dezembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º-A. Terão prioridade para matrícula em unidade do Sistema Municipal de Ensino situada mais próxima de sua residência a criança e o adolescente:

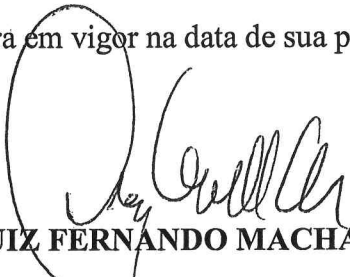
I – com deficiência ou doença rara;

II – cujos pais, tutores ou irmãos tenham deficiência ou doença rara;

III – cujos pais ou tutores tenham idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Parágrafo único. Os pais ou tutores apresentarão à unidade escolar pretendida a documentação comprobatória da deficiência ou doença rara, do endereço, da idade e do poder familiar ou tutela.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil